



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 12-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, modificado pelo art. 28 da Medida Provisória:

Armazenamento em meio eletrônico

“Art. 12-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, inclusive de natureza fiscal, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos do disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.” (NR)

Justificativa

Restou ausente a menção a documentos de natureza fiscal que, a exemplo dos demais mencionados, deve-se assegurar o armazenamento em meio eletrônico.

A medida moderniza e reduz a necessidade de uso de papel com repercussões não somente ecológicas, mas de economia ao se dispensar o arquivamento em meio físico e a gestão desse estoque de documentos originais.

Sala das sessões, de novembro de 2019.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal

